

**BENEFÍCIOS** Somente nos três primeiros dias da entrega, que começou em 1º de julho, a Receita Federal já recebeu 10 mil documentos

# Prazo para declarações de benefícios fiscais vai até 20 de julho

quase 10 mil declarações de empresas que contam com benefícios tributários do governo federal nos primeiros três dias de vigência da nova regra, a chamada Dirbi (Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária). O prazo para o envio das informações começou em 1º de julho e termina no dia 20 deste mês. Só no primeiro dia, foram mais de 2.400 declarações.

A apresentação das informações não altera o benefício, mas permite ao Fisco saber como cada companhia está se apropriando dos incentivos, em que valor e como está registrando os montantes em sua contabilidade para pagar menos impostos. O objetivo é garantir maior controle e transparência. "Os relatos que temos recebido têm sido de bastante facilidade e rapidez no preenchimento da declaração, que em muitos casos não chegam a cinco minutos", diz o subsecre-

A Receita Federal recebeu tário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Receita Federal, Mário Dehon.

O volume de entregas nos primeiros dias é considerado pelo Fisco uma evidência importante da baixa complexidade do preenchimento. Esse é um elemento importante para combater a pressão de empresas de maior porte pelo adiamento do prazo de envio da declaração.

Grandes beneficiárias dos incentivos já têm se movimentado sob o argumento da elevada complexidade, utilizado como subterfúgio para barrar a declaração. A Receita diz que os dados coletados até agora mostram um cenário diferente. Em um caso concreto, um contribuinte transmitiu cinco declarações, relativas aos meses de janeiro a maio de 2024, em um intervalo de cinco minutos - ou seja, média de um minuto por declaração.

Outro efeito da exigência, segundo o órgão, é a autorregularização dos contribuintes



Fisco argumenta que volume inicial de envios mostra a baixa complexidade do preenchimento da declaração

que não preenchem os requisitos necessários para acessar o incentivo declarado. Em um dos casos, a empresa precisava ter domicílio tributário eletrônico, uma espécie de caixa postal digital para receber avisos e notificações do Fisco. Em 13 minutos, o contribuinte conseguiu regularizar a situação. A Receita também realizou uma live para orientar as companhias sobre o preenchimento da Dirbi. A transmissão foi realizada no último dia 26 e já teve 23 mil visualizações.

O prazo de 20 de julho vale para as declarações relativas a janeiro a maio de 2024. A partir de agosto, o envio deverá ser feito mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao período de apuração.

O Fisco cobra informações

relativas a 16 benefícios. Estão na lista programas como Perse (setor de eventos), Reidi (infraestrutura) e a desoneração da folha de pagamento, além de benefícios para produtos agropecuários e farmacêuticos. A exigência deve contemplar cerca de R\$ 200 bilhões do total de R\$ 600 bilhões de renúncias que o governo calcula conceder anualmente.

A entrega é obrigatória para benefícios fiscais usufruídos a partir de 2024. O prazo de 20 de julho vale para o envio dos dados de janeiro a maio deste ano. Depois, a declaração será mensal, trimestral ou anual, a depender do regime de apuração de cada um dos tributos listados pela Receita.

O atraso gera multa de 0,5%, 1% ou 1,5% sobre a receita bruta, a depender da faixa de faturamento da empresa. O valor está limitado a 30% do benefício fiscal. Também está prevista multa de 3% sobre valores omitidos ou incorretos.

A exigência da declaração foi incluída pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) na MP (medida provisória) que restringia o uso de créditos tributários de PIS/Cofins. O Congresso Nacional apresentou resistências e devolveu ao governo trechos da MP, mas manteve em tramitação a parte que instituiu a Dirbi. Estão dispensados da entrega os MEI (microempreendedores individuais) e empresas do Simples Nacional, com exceção de algumas do setor de construção beneficiadas pela regra da desoneração da folha de pagamento.

### Receita dá a receita

#### Débitos de contribuições sociais estão elegíveis ao Programa Litígio Zero 2024

Contribuintes com débitos até R\$50 milhões podem aderir ao programa. O prazo termina dia 31/7/24. A RFB lançou em março o Edital de Transação, com proposta de transação por adesão de crédito de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito do Litígio Zero 2024. São elegíveis à transação os débitos administrativos relativos a tributos administrados pela RFB, desde que cumpram os seguintes critérios:

Limite de Valor: Débitos, por contencioso, até R\$50 milhões; Contribuições Sociais: Contribuições de empresas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço. Contribuições de empregadores domésticos; Contribuições instituídas a título de substituição: Contribuições devidas por lei a terceiros.;Regime Especial Unificado: Débitos do Simples Nacional devem observar o art.141-E da Resolução CGSN nº140,

22/5/2018;Contencioso Administrativo: Pendências de resolução de impugnações, reclamações e recursos nas Delegacias de Julgamento da RFB (DRJ) ou no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Contenciosos previstos na Lei nº9.784, 29/1/1999; e Contenciosos instaurados por medida liminar em mandado de segurança.

#### **Receita Federal aprimora Programa OEA-**Integrado para facilitar operações internacionais

A RFB publicou a Portaria nº435 de 2/7/24, estabelece novas regras para participação de órgãos e entidades da administração pública no Programa OEA-Integrado. A portaria reduz burocracia e acelera o processo de adesão ao Programa, eliminando exigências duplicadas. Espera--se que a simplificação dos processos e a maior adesão ao programa contribuam para melhoria do ambiente de negócios e a maior inserção do país no comércio internacional, de forma eficiente e segura.

### Veja os benefícios que precisam ser declarados à Receita Federal

- ▶1 Perse (programa do setor de eventos): IRPJ/CSLL e PIS/Cofins
- ▶2 Recap (bens de capital): PIS/Cofins e PIS/ Cofins-Importação
- ▶3 Reidi (infraestrutura): PIS/ Cofins e PIS/Cofins-Importação
- ▶4 Reporto (estrutura portuária): PIS/Cofins, PIS/ Cofins-Importação, IPI, IPI-Importação e Imposto de Importação
- ▶ 5 Óleo Bunker (para cabotagem e apoio

- portuário): PIS/Cofins e PIS/ Cofins-Importação
- ▶6 Produtos farmacêuticos: PIS/Cofins e PIS/ Cofins-Importação
- ▶7 Desoneração da folha de pagamento: contribuição
- previdenciária sobre receita bruta ▶8 - Padis (semicondutores): PIS/Cofins, PIS/Cofins-Importação, IPI, IPI-Importação, Imposto de Importação, IRPJ/ CSLL e Cide remessas
- ▶9 Carne bovina, ovina e

- caprina exportação: PIS/Cofins ▶ 10 - Carne bovina, ovina e caprina - industrialização: PIS/
- ▶ 11 Café não torrado: PIS/ Cofins
- ▶12 Café torrado e seus
- extratos: PIS/Cofins ▶ 13 - Laranja: PIS/Cofins
- · **14 Soja**: PIS/Cofins ▶ 15 - Carne Suína e avícola: PIS/Cofins
- ▶ 16 Produtos agropecuários gerais: PIS/Cofins

## Contabilidade

- Editor-Chefe: Guilherme Kolling (quilhermekolling@iornaldocomercio.com.br)
- Editora de Economia: Fernanda Crancio (fernanda.crancio@iornaldocomercio.com.br)
- Editora-assistente: Cristine Pires (cristine pires@iornaldocomercio com br)
- Repórter: Caren Mello (caren mello@icrs.com.br)
- Projeto gráfico: Luís Gustavo Schuwartsman Van Ondheusden